

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 370/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Ilder Jorge Frantz

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de julho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por OSMAR PINTO RODRIGUES
contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Geraldo Flávio
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria
Sobrepõe à SECRETARIA

OBJETO: Depósito do FGTS com 10%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 370170

Em 20 / 7 / 70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
OSMAR PINTO RODRIGUES

(Reclamante)

Pedreiro, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua da Capelinha, 24 - nesta portador da C.P. — N.º

77040 Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA Cosntrução

(Reclamado)

(Atividade)

o POrto Garibaldi - Neste
domiciliado n.º (Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 8 de fev/70 e foi despedido sem justa causa em 3/7/70.

Que percebia, na media, Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros) por mês.

Que a reclamada não depositou o FGTS e se nega a entregar-lhe as guias de AM relativas.

Reclama, pois:

Depósito do FGTS com 10% e entrega das guias de AM.

Toma ciência da data da audiência marcada para o dia 3 de agosto p.f. às 14,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Omar Pinto Rodrigues

OSMAR PINTO RODRIGUES

Reclamante

Geraldo F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

Argentino M. 97.3.

1.º T. 1.º M. 1.º

1.º T. 1.º M. 1.º

CERTIFICO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notif. ao red.
através do n.º Af. de justica.
Dou fé.

Montenegro, 20 de 7 de 1920

Geraldo Lucena
Geraldo Francisco Borges Lucena
DIRETOR DA SECRETARIA

Augusto Dantas

Assistente da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prc - 320/70 O A T I D A O

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.** - **nesta cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **OSMAR PINTO RODRIGUES**

Reclamado **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º **-**, no dia **três**

(3) do mês de **agosto vindouro**, à **quatorze e trinta 14,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

P E N A L I D A D E S

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 20 de **julho** de **70.**

23-7-70, às 13h00

Oswaldo F. de Oliveira

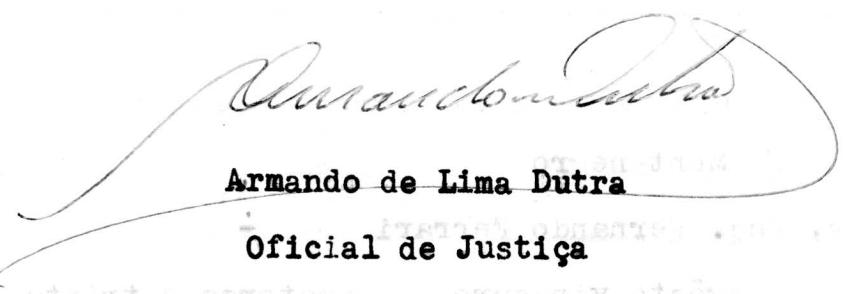
Geraldo Alves
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, no Pôrto Garibaldí, sendo aí, notifiquei a Construtora Pelotense Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. OSWALDO T. DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.

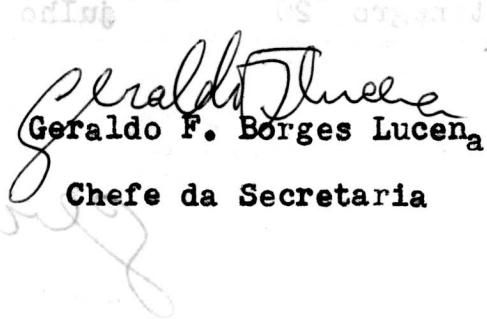

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
501

PROCESSO N.º 370/70.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 15,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Ilder Jorge Frantz e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin d'igo: Erny Carlos Hepp em pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: OSMAR PINTO RODRIGUES, reclamante, e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda depósito do FGTS com 10%. Presente o reclamante ausente a reclamada. Não tendo a reclamada comparecido, apesar de devidamente notificada, conforme se verifica a fls. 3 e verso, resolvea junta por unanimidade de votos, com base no art. 844 da CLT aplicar-lhe a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Conciliação prejudicada. A seguir o reclamante apresentou sua CP, tendo o Juiz Presidente mandado cosignar em ata que a fls. 11 se encontra registrado seu contrato de trabalho com a reclamada, constando como data de início e da de saída o mencionado na inicial e que a fls. 32 conta que o reclamante optou pelo FGTS em 8 de fevereiro de 1970. A Carta-mira foi devolvida ao reclamante após dada vistas aos vogais. Não havendo mais provas a produzir, foi declarada encerrada a instrução, dando-se a palavra ao reclamante para razões finais, pediu a procedência da reclamantória. Conciliação prejudicada. A seguir passou o Sr. Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, procedeu a seguinte decisão:

VISTOS ETC...

OSMAR PINTO RODRIGUES reclama contra CONSTRUTORA PELO TENSE LTDA. os depósitos relativos ao FGTS, a entrega de guias bem como o depósito de 10%. À audiência designada não compareceu a reclamada, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamante exibiu a CP que lhe foi posteriormente devolvida, tendo aduzido em razões finais. Prejudicadas ficaram as tentativas de conciliação.

DE O RELATÓRIA

ESTO PÔSTO:

Em face da pena de confissão aplicada ao reclamado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Presumem-se verdadeiras os fatos narrados na inicial. Além disto, nos termos do art. 209 do CPC, aplicável subsidiariamente, o fato narrado por uma das partes quando a outra não resultar do conjunto da prova dos autos. Assim, é totalmente procedente a reclamatória, devendo a reclamada ser condenada ao que pede o reclamante na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, uma vez que o pedido é ilíquido. Deverá a reclamada pagar ainda as custas do processo calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200,00, no valor de Cr\$ 19,40, juros de mora e correção monetária.

Ante o exposto, a J.C.J., de Montenegro, por unanimidade de votos julga procedente totalmente a reclamatória e condena a reclamada a efetuar o depósito relativo ao FGTS, inclusive a parcela dos 10%, e expedição das Guias para movimentação da conta vinculada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condena, ainda, a reclamada ao pagamento das custas do processo, no valor de Cr\$ 19,40, calculados sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200,00, bem como ao pagamento de juros de mora e correção monetária. A reclamada deverá ser notificada da presente decisão, ficando o reclamante ciente. Do que, para constar, foi lavrada esta Ata que vai devidamente assinada.

Em tempo: Pelo Sr. Juiz presidente foi mandado registrar em ata que por um lapso deixou de constar em ata que antes de passar-se a instrução da causa foi fixada o valor da mesma em CR\$ 200,00, razão pela qual foi feito o presente registro. E. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ILDEU JORGE FRANTZ

Juiz Presidente.

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

OSMAR PINTO RODRIGUES
RECLAMANTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
RECLAMADA.

GERARDO FRANCISCO B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamada foi notificada
em Secretaria da decisão retro, através de seu pro-
curador Cláudio Antônio Lobo Pontes, com procura-
ção aqui arquivada.

Em 4/8/1.970.

Ciente

04/08/70

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Lucena

CERTIFICO que a reclamada entregou nesta data as
guias de AM que foram retiradas pelo reclamante,
segundo consta do recibo abaixo.

Dou fé. Em 6/8/70, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Montenegro, 6 de agosto de 1970.

RECEBI. Em 6/8/70.

GERALDO F. B. LUCENA

X Omarinto Borges
CHEFE DA SECRETARIA

Em 6/8/1970, recebi o recibo acima assinado
que consta das guias de AM que foram retiradas
pelo reclamante, conforme consta no recibo, e estou
certificando que as mesmas foram devolvidas
corretamente ao reclamante.

Assinado: Geraldo Lucena
Data: 6/8/70

6
GPT

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o reclamante compareceu, nesta data, em Secretaria, dizendo não lhe ter sido possível levantar o F.G.T.S; através das guias fornecidas pela reclamada, em razão da ausência dos depósitos. Em 10 de agosto de 1.970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEPS DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

Certifico que até a presente data, não foram impostos quaisquer recursos.

Montenegro, 13 / 8 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEPS DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos encerrados ao Exmo. Sr. Juiz da Infância.

Montenegro, 13 / 8 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEPS DA SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o reclamante entregou, nesta data,
as guias para levantamento do F.G.T.S., conforme o
determinado pelo despacho retro.

Em 18.8.1970.

Geraldo Nunes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 18/8/70-

Geraldo Nunes
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

Sete-se de
acordo com o
valor arbitrado
em sentença.

07/9/70
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7
97

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 126/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 370/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: OSMAR PINTO RODRIGUES

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 19,50 (dezênoe cruzeiros e cinquenta centavos.....)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 19,40
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11.	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
TOTAL NCr\$ 19,50	

Dezenove cruzeiros e cinquenta centavos (por extenso)

Montenegro 21, de agosto de 1970

Juliano

BERTRAM ROQUE LEDIL - OF. JUD. PJ-5

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REF ID: 100
20 AGO 70

JUNTADA

Faço juntada da guia de
recolhimento seguinte.

Em 14 de 9 de 1970

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHIEF DA SECRETARIA

FERALDO FRANCISCO BORGES LUOENA
ANEXO DA SECRETARIA

OE

卷之三

$\hat{t} \geq \hat{x}^* \hat{x}$

8
991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. Fernando Luiz Salcedo p/ CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.
vai a C.E.F.E.R.G.S. - Agência Montenegro.
depositar a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros)
.....
.....
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 370/70.
apresentada por OSMAR PINTO RODRIGUES. Dita importância deve ficar à dis-
posição do Sr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro

14 de setembro de 1970

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO F.B. LUCENA

Ref. 119





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D A

CERTIFICADO, e por fôr, de seu cumprimento os
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de SENTENÇA, referente ao processo
na forma abaixo, sendo a sua sessão de 13 de setembro de 1970, que o Juiz do Trabalho, Presidente da
O Doutor DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO,
MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. ARMANDO
DE LIMA DUTRA, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSMAR PINTO RODRIGUES
em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA PELO-
TENSE LTDA., com endereço em Porto Garibaldi - neste
Município, para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 200,00
(DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS),
correspondente ao principal devidos no processo
n.º 370/70 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO 8 de setembro de 1970.

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR - Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,
e eu, Geraldo Lucena (GERALDO F. B. LUCENA) Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Montenegro, 10 de setembro de 1970, às 17,30hs.
X
Alceido

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.



DEPARTAMENTO FEDERAL
DE POLICIAMENTO DA AGÊNCIA
DE INVESTIGAÇÕES E CAGALINHO DO APEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua Assis Brasil s/nº, sendo aí, citei a Firma Construtora Pelotense S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. OSWALDO DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de setembro de 1.970.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente mandado foi devolvido à Secretaria nessa data, por ter ocorrido o depósito de fls. 8.

OU FÉ Montenegro, 14. 9. 70

Geraldo Olneira

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um memorando

Em 24 de 9 de 1970

Geraldo Olneira
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA



Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425
SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 - PÓRTO ALEGRE
CAIXA POSTAL N.º 362 - TELEFONE: 4-45-11
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Montenegro, 24 de setembro de 1970.

A

Junta Conciliação e Julgamento
Nesta.

Preszados Senhores

Ref.: Depósitos F.G.T.S. do Sr. Osmar Pinto Rodrigues.

Vimos pela presente dar ciência a esta junta que com relação ao Fundo de Garantia do Sr. Osmar Pinto Rodrigues ex-empregado da empresa Construtora Pelo tensse dispensado na data de 03.07.70, que faltou a importância de Cr\$ 20,74 (vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos), corresponde aos depósitos do Art. 22, multas e JCM, na devida forma da lei do FGTS, calculadas sob o salário mínimo.

I.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 388/70

Em 24/09/70

Saudações.

e. p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.



ALVARÁ

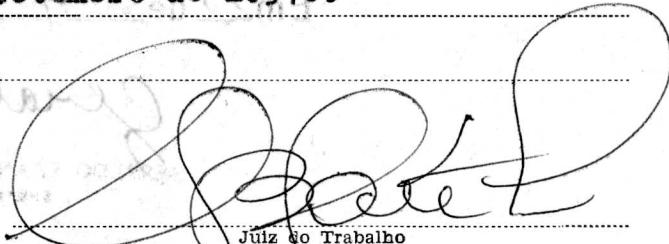
Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA a receber
de a C.E.F.E.R.G.S., agência local a quantia NCr\$ 20,74

(vinte cruzeiros e setenta e quatro centavos),
capital depositado em nome de Fernando Luiz Salcedo p/ Construtora Pelo-
tense Ltda.

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro de 19.9.70. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos
vinte e quatro dias do mês de setembro de 1.970.


.....
Assunto: Alvará de pagamento de capital depositado em nome de Fernando Luiz Salcedo p/ Construtora Pelo-tense Ltda.
Data: 24/09/1970
Assinatura: Júiz do Trabalho

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J.º do Trabalho - Presidente

Reabí em 27-9-70
Armando Dutra

JUNTADA

Faço juntada de 4 documentos concernentes
balórios do reclamante ao F.G.T.S.

Em 25 de 9 de 1970

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

F. G. T. S.

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

Avulso-Fevereiro 1970

Mês e ano de competência

Construtora Pelotense

Nome da Empresa

92.190.503

N.º CGC

Const.

Atividade

Rua Barão de Sta. Tecla

Endereço

1111

N.º

Pelotas

Cidade

RGS

Estado

Industrial e Comercial do Sul S/A.

Banco Depositário

Montenegro

Agência

Montenegro

Praça

Código da Agência

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	MULTAS	TOTAL
ART. 9.º	11,32	1,21	2,50	15,03
OUTROS ARTIGOS				
DEPÓSITO JUDICIAL				
TOTAL	11,32	1,21	2,50	15,03

Quinze cruzeiros e tres centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Total a recolher por extenso

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%						
5%						
6%						
TOTAL						

Montenegro, 24.09.70 -

Local e Data

CARLOS FERNANDO ALVES

Assinatura do Responsável



M. G. T. S.

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

Avulso - Julho - 1970

Mês e ano de competência

Construtora Pelotense

Nome da Empresa

92.190,503
N.º CGCConst.
Atividade**Rua Barão Sta. Tecla**

Endereço

1.111
N.º

Pelotas

Cidade

RGS
Estado**Industrial e Comercial do Sul S/A.**

Banco Depositário

Montenegro

Agência

Montenegro

Praça

Código da Agência

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	MULTAS	TOTAL
ART. 9.º	1,13		0,05	1,18
OUTROS ARTIGOS	4,32		0,21	4,53
DEPÓSITO JUDICIAL				
TOTAL	5,45		0,26	5,71

Cinco cruzeiros e setenta e um centavos :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Total a recolher por extenso

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%						
5%						
6%						
TOTAL						

Montenegro, 24.09.70

Local e Data

CARLOS A. RODRIGUES

Assinatura do Responsável

CARLOS A. RODRIGUES

Assinatura do Responsável

BIO 05 SET 24
BIO 05 SET 245,71
5,71

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

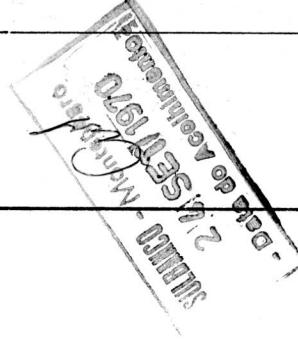
Avulso - Reverteiro 70

Competência

<u>Construtora Pelotense</u>	<u>92.190.503</u>	<u>Const.</u>	<u>Rua Barão de Sta. Tecla 1111</u>	<u>Pelotas</u>	<u>RGS</u>
<small>Empresário</small>	<small>Affiliação</small>	<small>Endereço</small>	<small>Cidade</small>	<small>Estado</small>	
<u>Industrial e Comercial do Sul S/A</u>	<u>1160 77040</u>	<u>Osmar Pinto Rodrigues</u>	<u>Montenegro</u>	<u>Montenegro</u>	<u>RGS</u>
<small>Banco Depositário</small>	<small>Nº</small>	<small>Nome</small>	<small>Agência</small>	<small>Praga</small>	<small>Estado</small>

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL	N O M E			RECOHIMENTOS	ART. 9º C.R\$	OUTROS C.R\$	TAXA DE JUROS C.R\$	REMUNERAÇÃO PAGA	ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	D A T A S	A F A S T A M E N T O
		ESTADO INSSOR	MOD.	SÉRIE										
1	RS	U	160	77040	Osmar Pinto Rodrigues	11.32	1.21	Jd.	141,60	08.02.70	8.2.70		3.7.70	

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA



Montenegro, 24 de setembro de 1970.

14
CP
ARLINGTON COMBUSTIVEIS
Montenegro-RS

FGTS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

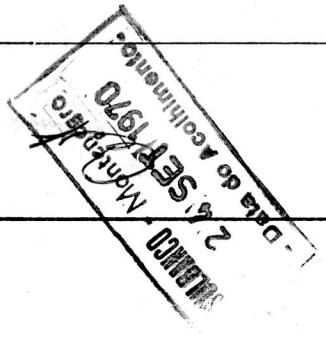
Avulso - Julho 1970
Competência

Construtora Pelotense	92.190.593	Gant. R. Barão Sta. Teca	1.111	Palotina	RGS
Industrial e Comercial do Sul S/A.		Montenegro		Montenegro	RGS

N.º DE ORDEM	CARTERA PROFISSIONAL	N O M E			RECOHIMENTOS	TAXA DE JUROS	REMUNERACAO PAGA	D A T A S			AFASTAMENTO
		ESTADO INSSUR	MOD.	SÉRIE				ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	
1	Rs. U 160 77040	Osmar Pinto Rodrigues	1,13	4,32	22			08.02.70	8.2.70		3.7.70

ACATIOL

2.º VIA AMARELA - EMPRESA



Montenegro 24.09.70

Sindicato dos Metalúrgicos de Montenegro
SARLON - Sindicato dos Metalúrgicos de Montenegro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25/9/70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Folhas es
parto dire o
desenvolvimento
môr d' porcentual
Sobre os termos estes.

25/10/70
Geraldo Lucena

JUNTADA

Faço juntada de uma jéteau.

Em 6 de 10 de 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

16
GTA

EXMO SR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 407170
Em 6 / 10 / 170

V. Sobre o acordo
Existe - se alvará em
favor do reclamante.
Bemto ao moldo q-
fece. X. sobre o Padrão
do caso. 6 / 10 / 170

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., e OSMAR PINTO RODRIGUES, reclamante respectivamente nos autos do processo nº 370/70, vêm respeitosamente dizer a V. Exª. que entraram em acôrdo mediante o qual a primeira dá ao primeiro digo: segundo a importância de Cr\$ 30,00, dando êste quitação sobre qualquer direito relativo ao depósito do FGTS s/ horas extras trabalhadas no contrato sobre o qual recae a lide acima.

Pedem em consequência digne-se V. Exª. homologar o presente acôrdo a fim de que surta eus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem deferimento.

Montenegro, 6 de outubro de 1970.

Baleado
p/ CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

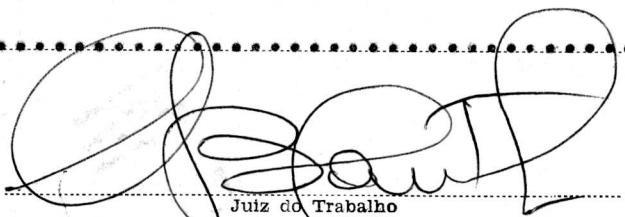
Omar PP
OSMAR PINTO RODRIGUES

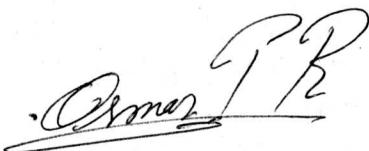
17
GP


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr.OSMAR PINTO RODRIGUES..... a receber
doC.E.F.E.R.G.S..... a quantia NCr\$.....30,00.....
(.....Trinta cruzeiros, capital depositado em nome deCONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.,
consoante guias de recolhimento destaJunta de Conciliação e Julgamento de
.....MONTENEGRO..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade deMONTENEGRO..... aos
.....seis de outubro do ano de mil novecentos e setenta.....

.....

Juiz do Trabalho
DR CARLOS EDMUNDO BLAUM



18
GAT


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. FERNANDO LUIZ SALCEDO/p/CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. a receber
do C.E.E.E.R.G.S. a quantia NCr\$ 149,26
(Cento e quarenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos..),
capital depositado em nome de Fernando Luiz Salcedo p/Comntrutora Pelotense
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Ltda.
MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos
seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta.

.....

Juiz do Trabalho



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram entregues os
alvarás, cuja determinação digo, explodiar
foi determinada pelo depósito de fls. 16.
DOU FE. Montenegro, 6-10-20.

Geraldo Stucia

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6/10/20.

Geraldo Stucia

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO BEAUCHAMP
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Stucia

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA